

Ofício Gab. nº 548/2019

Serafina Corrêa, RS, 19 de novembro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 103/2019, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Avenida Miguel Soccol nº 2790, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 352.549,92 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 29.379,16 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2020, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.1205.2226 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE 40%

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de novembro de 2019, 59º da Emancipação.



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências”***.

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Avenida Miguel Soccol nº 2790, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 352.549,92 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 29.379,16 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2020, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A formalização da parceria tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla. A Escola Especial Gente como a Gente destina-se ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a esta, observando aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e serão utilizados para pagamento da folha de pagamento, subvenções sociais, aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, livros, jogos, brinquedos, materiais de expediente, materiais de limpeza e de manutenção da escola.

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Considerando-se a importância das atividades desenvolvidas pela associação, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social, bem como se solicita a sua tramitação em regime de urgência para que seja possível formalizar a parceria de modo a contemplar todo o exercício financeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de novembro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchett
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

fm

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2474

Data 12 / 11 / 2019

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, por sua presidente, Ivone Teresinha Migliavacca, casada, domiciliada na Av. Miguel Soccol, nº 2075 em Serafina Corrêa, vem solicitar Termo de Fomento para repasse de valor mensal de R\$ 414,56, por aluno a partir de janeiro de 2020, totalizando ao mês o valor R\$ 29.379,16, que vem do governo Federal, através do Fundeb, destinado à Escola Especial Gente Como a Gente – APAE, já descontando valor de duas professoras cedidas.

O Projeto Educação Especial na área de educação, conforme Plano de Trabalho em anexo, destina-se ao atendimento especializado que a Escola Especial Gente Como a Gente e o Centro de Atendimento Educacional Especializado- APAE oferece à 90 alunos, conforme censo escolar.

Nestes termos

Pede deferimento.

*DEFERIDO
ENCAMINHADO
PARA COMISSÃO
DE SELEÇÃO 13.11.19
[assinatura]*

Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2019.

Ivone T. Migliavacca
Ivone Teresinha Migliavacca
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

PLANO DE TRABALHO EDUCAÇÃO 2020

NOME COMPLETO DA ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa

Nome Completo da Escola
ESCOLA ESPECIAL GENTE COMO A GENTE e

CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ: 90.221.631/0001-23

ENDEREÇO: Av: Miguel Soccol, 2790

BAIRRO: CENTRO SERAFINA CORRÊA RS

CEP: 99250 000 **TELEFONE :** 054 3444 1788

NÚMERO DO REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES: 745

DATA DA FUNDAÇÃO da APAE: 29/04/1986

DATA DE FUNDAÇÃO DA ESCOLA ESPECIAL: Port. De Aut. De Func. Nº 00140 de 09/02/1990 DO de 16/ 04/1990

DATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: Parecer do CEE 329 de 09/04/2014

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 345A53.486C45.335349.41316F.3D80
Decreto: 50517/61

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: 00087

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: 10215/88

REGISTRO NO CNAS: 28000.008829/90-08
DADOS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Ivone Teresinha Migliavacca

ENDEREÇO: Av Arthur Oscar 2075

BAIRRO: Centro Serafina Corrêa RS

CEP: 99250 000 **TELEFONE:** 054 3444 2202

PROFISSÃO: Auxiliar de Escritório

SECRETARIA: Regina Vescovi Daltoé

ENDEREÇO: Rua 25 de julho 340 apt 2

BAIRRO: Centro Serafina Corrêa RS

CEP: 99250 000 **TELEFONE:** 3444 1320

PROFISSÃO: Advogada

Dados cadastrais e Características da OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa-APAE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 90.221.631/000.1-23, estabelecida na Av. Miguel Soccol nº 2790, Serafina Corrêa/RS, neste ato representado por sua presidente Ivone Teresinha Migliavacca, portadora do RG 1015741935, CPF nº 260.699.970-34, vem apresentar plano de Trabalho para parceria com Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, que prevê o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa foi fundada em 29/ 04/1986 e é mantenedora da Escola Especial Gente Como a Gente e do Centro Educacional Especializado , destina-se ao atendimento de alunos com deficiência intelectual e múltiplas na faixa etária de 0 a idade adulta de Serafina Corrêa, localiza-se num prédio cedido pela Prefeitura Municipal.

Através de nosso planejamento seguindo o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, com a participação de todos que interagem na comunidade escolar, busca-se oportunizar aos nossos alunos e familiares momentos de aprendizagem, independência em que possam se sentir úteis, valorizados como cidadãos que produzem, transformam e aprendem. Fundamentamos nossa realidade sócio cultural nas demandas sociais e educacionais da escola, assegurando aos educandos, a partir de suas necessidades educacionais especiais, os currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e a organização específica, a fim de atender as suas necessidades.

O professor elabora seu plano de trabalho conforme a especificidade pedagógica da turma e ou do aluno, realizando avaliação semestral através de parecer pedagógico descritivo, também ao final de cada trimestre será realizado conselho de classe por equipe multidisciplinar formada por professor, psicóloga, fonoaudióloga e coordenadora pedagógica, a fim de acompanhar as necessidades de cada aluno, bem como seu desenvolvimento .

PÚBLICO ALVO:

Conforme censo escolar de 2019 teremos para ano de 2020, 90 alunos com deficiência na faixa etária de 4 meses à idade adulta.

Atendemos alunos com deficiência intelectual, física, auditiva, visual, atraso global do desenvolvimento, TEA, paralisia cerebral e deficiências múltiplas.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Atendemos pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município de Serafina Corrêa.

Horário de atendimento Manhã: 7:30 às 11:30

Tarde: 13:00 às 17:00

FORMA DE INGRESSO:

Os alunos são encaminhados por médicos, psicopedagogas, psicólogas, escolas, pais ou órgãos como CRAS, SUS, Conselho Tutelar, Fórum. Posteriormente é agendado avaliação por equipe multidisciplinar, psicóloga, psicopedagoga e fonoaudióloga (pela educação) e demais técnicos assistente social e fisioterapeuta (quando necessário).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os valores serão sustentados pelo Fundeb- Manutenção da Educação Especial. No repasse será descontado a média de valor das professoras municipais cedidas Dilvana Foletto como professora 25 hs e Loiva Teresinha Valar Da Silva na função de diretora 25 hs. Sendo que o valor mensal é de R\$ 414,56, por aluno, lançados pelo Censo de 2019 de 90 alunos, o total de repasse mensal, será de R\$ 29.379,16, já descontando os valores acima citados da cedência.

RECURSOS HUMANOS DO TERMO DE FOMENTO :

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO
Secretaria	Ensino Médio	40 hs	CLT
Coordenadora pedagógica	Ensino superior e especialização	28 hs semanais	CLT
Psicóloga	Ensino Superior e especialização	20 hs semanais	CLT
Fonoaudióloga	Ensino superior e especialização	24 hs semanais	CLT
Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	40 hs semanais	CLT
Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	40 hs semanais	CLT
Merendeira	Ensino Fund.	40 hs semanais	CLT
Professora	Ensino Superior e especialização	20 hs semanais	CLT
Professora	Ensino superior e especialização	40 hs semanais	CLT
Professora	Ensino Superior e especialização	20 hs semanais	CLT
Professora	Ensino Superior e especialização	20 hs semanais	CLT
Professora	Ensino Superior e especialização	20 hs semanais	CLT

OBJETIVOS e ESTRUTURA CURRICULAR

Atender e promover no decorrer do ano de 2020, a educação especial nas modalidades de ensino fundamental, (modalidades ciclos- Ciclo I, Ciclo II e Ciclo III) , Educação de jovens e adultos e atendimento educacional especializados para alunos incluídos na rede regular.

São observados também critérios de seriação do aluno quando já estuda em outra Escola, de acordo com normas estabelecidas pelos órgãos encarregados do estudo. A matrícula é efetuada mediante transferência apresentando documentação da instituição de origem com o diagnóstico anteriormente realizado (caso tenha), devendo mesmo assim submeter-se ainda a reavaliação desta entidade. Posteriormente a equipe multidisciplinar indica quais atendimentos serão necessários e para qual turma o aluno será encaminhado.

A escola disponibiliza materiais didáticos adaptados, bem como formação continuada dos docentes e equipe multidisciplinar, números adequados de alunos por sala, envolvimento dos pais nas atividades da comunidade escolar, ambiente emocional favorável a aprendizagem, infraestrutura adaptada e adequada às necessidades dos alunos com deficiência.

Materiais e ambientes didático-pedagógicos, programa LIVOX de comunicação alternativa, óculos 3D, DVD, TV , note book, Data show, acervo de biblioteca, livros didáticos, livros ampliados, livros em Braille, fantoches, livros falados e outros, jogos pedagógicos.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL DE ACORDO COM O REGIMENTO ESCOLAR

A Equipe Multidisciplinar fornecerá apoio nas áreas de fonoaudiologia e psicologia buscando auxiliar no desenvolvimento da aprendizagem do aluno, através de supervisão, orientações ao professores, pais e intervenções nas turmas quando necessário.

O Calendário Escolar é organizado de maneira a cumprir a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Sendo previsto o início do ano letivo para alunos em dia 17 de fevereiro e o encerramento para dia 18 de dezembro e o recesso escolar para os alunos compreenderá o período de 20/07/2020 à 02/08/2020 e recesso para professores de 27/07/2020 à 02/08/2020

São encaminhadas anualmente as atas de resultado dos alunos à 16ª CRE e o boletim escolar semestralmente aos pais dos alunos, bem como serão feitas reuniões de pais sempre que necessário.

PRINCIPAIS AÇÕES E METAS:

- Avaliações de alunos novos, seminário e devolução aos pais.
- Atendimento escolar em turmas multicitadas, de estimulação precoce, EJA, AEE.
- Matrículas e rematrículas dos alunos.
- Formação de turmas
- Elaboração do PPP, Planos de Estudos e PEI conforme a necessidade
- Formação de professores e equipe técnica
- Formação para todos os funcionários
- Reunião com Pais
- Reuniões pedagógicas de professores e equipe técnica
- Realizar reuniões administrativas, ou de discussão do plano de ação da escola, assim como estudos de caso e orientações necessárias ao trabalho pedagógico.
- Atividades culturais diversificadas (artes, esportes, escola vida, Semana Nacional da Pessoa com deficiência Intelectual e Múltipla, almoço com apresentações artísticas, passeios culturais e outros);
- As atividades culturais são desenvolvidas de acordo com o plano de cada profissional visando a qualidade de vida do educando, criando assim a participação de todos.
- Proporcionar ações Inclusivas: inserção das pessoas com deficiência em todas as instâncias, espaços e políticas públicas, com o objetivo de defender os direitos humanos, o que, para nós, significa valorizar a diversidade e promover a dignidade dessas pessoas.
- Incentivar o Fortalecimento dos Vínculos com as Famílias: aproximação da escola com a família, visando à integração necessária ao pleno desenvolvimento do aluno.
- Realizar ações de Socialização: promoção de encontros, através das trocas de experiências e realização de atividades conjuntas com estudantes de escolas da rede regular de ensino.
- Desenvolver ações Pedagógicas: assegurar um conjunto de recursos e serviços educacionais, organizados para garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais.
- Realizar visitas nas escolas regulares, onde os alunos incluídos no AEE frequentam, buscando um trabalho em conjunto para melhor desenvolvimento do educando.
- Incluir os alunos na rede regular conforme suas condições.
- Participar de eventos de datas comemorativas como festa junina, 07 de setembro, dia do gaúcho, semana da família, entre outras.
- Proporcionar participação de cursos, conferências, palestras, seminários, congressos.

Organizar palestras sobre deficiências e campanhas de prevenção sobre este tema.

Adquirir materiais de manutenção e de expediente da escola. (gás, folhas, toner, livros, jogos pedagógicos e material de expediente)

Organizar atividades especiais na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Realizar almoço com participação de pessoas da comunidade e apresentações artísticas dos alunos da Escola Especial.

Encaminhar alunos para consultas especializadas (neurologista, oftalmologista, psiquiatra), pela rede do SUS ou do Convênio da Unimed da APAE.

RECURSOS REPASSADOS PARA APAE

O repasse será feito em doze parcelas iguais e o valor mensal de cada parcela será R\$ 29.379,16 e deverá ser depositado na conta Banco Do Brasil Agência 2679-4 e conta .nº 20160-X.

UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

A Escola Especial Gente Como a Gente- APAE, utilizará os recursos deste convênio em ações destinadas à manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial, sendo estes: folha de pagamento de funcionárias, professores e equipe técnica contratadas pela APAE para atividades ligadas à educação, subvenções sociais, aquisição de materiais necessários para desenvolvimento de atividades pedagógicas, livros, jogos, brinquedos, materiais de expediente (folhas, toner, tinta, pastas) materiais de limpeza e de manutenção da escola.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Escola Especial Gente Como a Gente- APAE compromete-se a enviar a efetividade dos professores municipais cedidos à Entidade até dia 16 de cada mês, bem como enviará a folha de pagamento das demais funcionárias da escola, guias de pagamentos de subvenções sociais, parecer dos alunos, a lista de presença das reuniões pedagógicas e de atendimento aos pais. Também fotos das atividades desenvolvidas através de projetos, de passeios culturais, de apresentações, notas fiscais dos materiais adquiridos para atividades pedagógicas e de manutenção da escola.

A prestação se dará no final do ano em exercício com a comprovação dos gastos referentes à manutenção e desenvolvimento de ações na Educação tendo 30 dias para sua conclusão.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: De 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

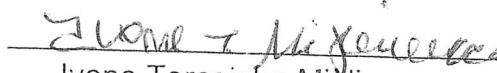
Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

CONCLUSÃO:

A Escola Especial Gente Como a Gente- APAE destina-se ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a esta, observando aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

Visamos desenvolver as potencialidades dos alunos com deficiência e buscando sua inclusão familiar, escolar e social.

Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2019


Ivone Teresinha Migliavacca
Presidente da APAE

ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em 29 de abril de 1986 nesta cidade de **Serafina Corrêa**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de **Serafina Corrêa** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Avenida Miguel Soccol**, nº 2790, bairro **Centro**, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de **Rio Grande Do Sul**.

Art. 3º – A APAE de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Francisco Sílvia Cremonesi
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Francisco Silvio Crenu
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

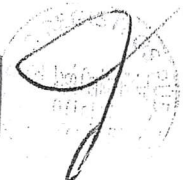
XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

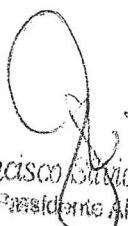
Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

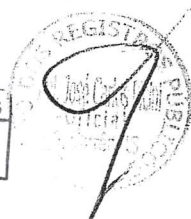
Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



Francisco Sérgio Crema
Presidente APAE



Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

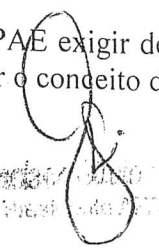
III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

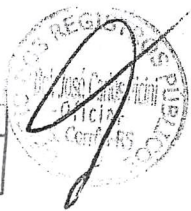
V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.


Adilso Antônio Zanella

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

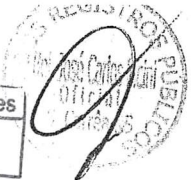
I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

Francisco Sívio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

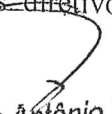
Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE,


Francisco Sérgio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

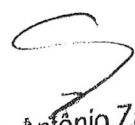
III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.


Francisco Sávio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

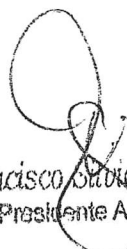
VI – Conselho Consultivo.

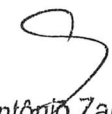
§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.


Francisco Sabio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

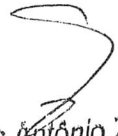
§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

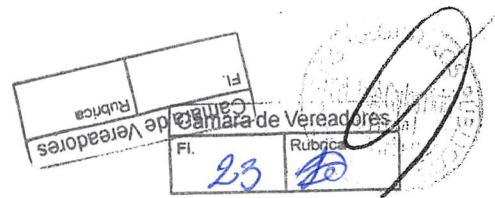
Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.


Francisco Silvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

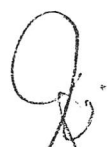
Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.


Francisco Silvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva; ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

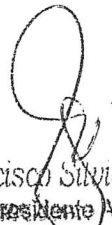
II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;


Francisco Sílvia Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Francisco Elviro Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

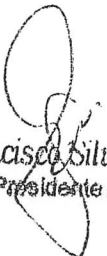
IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;


Francisco Silvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

[Handwritten signature and stamp]

- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- §1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- §2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

[Handwritten signature]
Francisco Sílvia Crema
Presidente APAE

[Handwritten signature]
Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

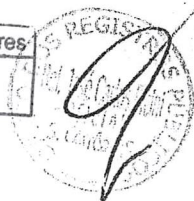
VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

Francisco Sílvia Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

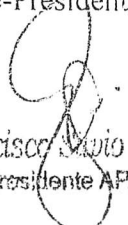
II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

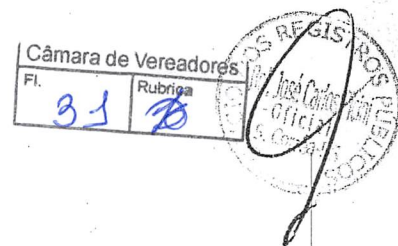
IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.


Francisco Elvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;


Francisco Silveira Crema
Presidente APAE


Adilson Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

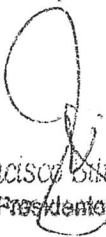
Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;


Francisco Silvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.



Francisco Silvio Cremati
Presidente APAE



Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 -- Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.


Francisco Silvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

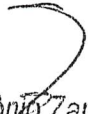
- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

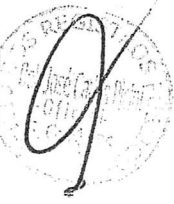
Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.


Francisco Silvio Crema
Presidente APAE


Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

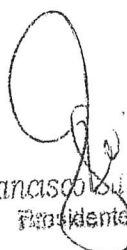
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE é 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
- h) termo de compromisso.



Francisco de Lima Crema
Presidente APAE



Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE, meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821



Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

SERAFINA CORRÊA, 26 DE MAIO DE 2015.

TABELIONATO
S. CORRÊA-RS

Presidente da APAE de Serafina Corrêa
Francisco Sílvia Crema

TABELIONATO
S. CORRÊA-RS

Francisco Sílvia Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella

Procuradoria Geral da APAE
Adilso Antônio Zanella

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA - RS
NATILIO ZANELLA - Tabelião - CPF nº 389.802.900-04
Rua Olívio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 92256-000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de FRANCISCO SÍLVIA CREMA, ADILSO ANTÔNIO ZANELLA, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. DOU. SE.

ROSELE GRANDI - ESCRIVENTE
SERAFINA CORRÊA/RS - 01/05/2015 - às 09:28hs
Emol. R\$7,20 Selo Digital: R\$0,60. 0269.01.1500003.02091.A 02092

TABELIONATO DE S. CORRÊA
NATILIO ZANELLA
Tabelião
NEUSA MARIA ZANELLA
-Tabela Substituta
F/Fax 54- 3444-2134
SERAFINA CORRÊA-RS

capital e material de limpeza, de cozinha (utensílios), têxtil, lã, lixeira, trabalhos como material de costura. Posteriormente a direção ficou responsável para fazer orçamentos dos produtos e posteriormente adquirir os mesmos conforme menor valor. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais.

Serafina Boréa, 16 de novembro de dois mil e dezesseis.

Leila S. Valar Da Silva, Gabriel Daloz Corini, Luana Trigo, Natália Z. Ferronatto, Alana R. Pin., Luana G. Colb, Delorana Folatto.

Ata nº 04/2016

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede da APAE de Serafina Boréa, situada na Avenida Miguel Soccol, número dois mil setecentos e noventa, neste município de Serafina Boréa, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme edital de convocação publicado no jornal Gazeta Regional e afixado na Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, no dia vinte e dois de setembro de dois mil e dezesseis. A Assembleia geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia geral Ordinária o Presidente e a secretária respectivamente Srº Francisco Silvio Brema e Srº Delores Boff Marcolini, sendo convocada o Presidente da APAE Srº Francisco Silvio Brema para apresentação do relatório de atividades bem como das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016 juntamente com o contador Srº Alexandre Miranda Ferreira. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de con-

noção foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr.^a Ivone Teresinha Migliavacca, residente na Av. Arthur Osório, nº 2075, CPF 260.699.970-34; Vice-Presidente: Sr.^a Dolores Roff Marcolini, residente na Av. Miguel Soccol nº 3241, CPF: 359.317.950-49; 1.^o Diretora Secretária: Sr.^a Regina Luceni Daltos, residente na Rua 25 de julho, nº 340, apt 2, CPF 006.586.630-46; 2.^o Diretora Secretária: Sr.^a Suzana Lunardo Reim, residente na Rua 3. Luiz Pedrazani, nº 1356, CPF: 328.564.310-20; 1.^o Diretor Financeiro: Sr.^o Marcos Antonio Pedet, residente na Rua 3. Luiz Pedrazani, nº 1710, CPF: 525.773.920-87; 2.^o Diretor Financeiro: Sr.^o Volmir Francisco Luzi, residente na Av. Miguel Soccol, nº 2826, apt 203, CPF: 577.825.980-87; Diretor de Patrimônios: Sr.^o Igor Eraldo Grema, residente na Via Perugia, nº 350, CPF 290.567.300/10; Diretor Social: Sr.^o Roberto Spadari, residente na Rua Tiradentes, nº 38, CPF: 190.992.400-82; Conselho de Administração: Adriano Carlos Scalco, Lucelia Bidese, Francisco Silvio Grema, Cinara Prevedello, Neusa Morrara, Leda Bortolini; Conselho Fiscal: titulares: Marcia Hagen Bonan, Cleni Rogers Carvalho e Marciane Zanetti Pegeraro e Suplentes: Clenice Mezzano, Luis Carlos Alban e Luigabete da Silva Semacal; Procurador geral: Sr.^o Roberto Ivo Soccol e Procurador Adjunto: Sr.^o Adilson A. Zanella. A Diretoria da APAE de Serapina Borêa, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de dois mil e dezessete, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente da Antidade Francisco Silvio Grema, passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Serapina Borêa. Nada

mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia geral, cuja Ata foi lavrada por mim e pelos demais presentes Serafina Corrêa, 18 de novembro de 2016. ~~Roberto da Silva~~
Mário Fontoura Elizabeti R. da Silva, Marcos Pedro, João
Vitor da M. Bartelme, Lucelia Bedere, Márcio Decas, Zélio
Cavalcanti, Elvira M. D. Mezzo, M. Aline Pereira, Elvira
della, Elvira M. C. Lazzari, Stevia, Carlos C. B.
G. da Silva, Carlos A. da Silva, Carlos A. da Silva, Carlos A. da Silva,
Gabrielle da Rosa Garini, Lucia Figue, Lúcia S. Silva
da Silva, Luana C. Colla

Registro de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS - Registro Integral
Protocolado 4793 às Fls. 86 do Livro 4-5;
Averbação n. 16-7 às Fls. 178 do Livro 4-5 em 22 de novembro de 2016.

JOSE CARLOS PICINI
OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS:

Total: R\$ 131,20 + R\$ 6,10 = R\$ 137,30
Certidão PJ: R\$ 22,80 (0264.03.0800006.02657 = R\$ 0,85)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0264.04.0800006.01823 = R\$ 1,05)
Averbação de PJ: R\$ 52,30 (0264.04.0800006.01822 = R\$ 1,05)
Digitalização: R\$ 5,60 (0264.01.1600007.00701 a 704 = R\$ 1,80)
Busca: R\$ 7,20 (0264.01.1600007.00700 = R\$ 0,45)
Processamento eletrônico: R\$ 8,20 (0264.01.1600007.00698 a 699 = R\$ 0,90)

Ata nº 05/2016

As vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e
dezenove às dezenove horas na sede da APAE reuniram-se
direção, professores, funcionários e alunos da APAE para
escolha dos autodefensores da entidade Gestão 2017/2019. A
diretora salientou a importância do trabalho dos autodefen-
sores e quais alunos se enquadraram para concorrerem.
Após apresentação dos alunos aptos a serem votados levando-
do em conta idade e seu comprometimento com a APAE,
foram escolhidos os alunos Jefferson Rotta e Silvia H. Gra-
rta e como suplentes André P. Recski e Elisabeth C.
Recski. Posteriormente os alunos escolhidos se manifes-
taram, o aluno Jefferson disse que vai querer que a
sede nova da APAE possa iniciar e terminar logo para
dar melhor atendimento aos alunos, a aluna Silvia em

DIRETORIA DA APAE - 2017 / 2019

PRESIDENTE:	Ivone Teresinha Migliavacca
VICE-PRESIDENTE:	Dolores Boff Massolini
1º SECRETÁRIO:	Regina Viscovi Daltoé
2º SECRETÁRIO:	Suzana Lunardi Peccin
1º DIRETOR FINANCEIRO:	Marcos Antonio Pedott
2º DIRETOR FINANCEIRO:	Volmir Francisco Luzzi
DIRETOR DE PATRIMÔNIO:	José Evaldo Crema
DIRETOR SOCIAL:	Roberto Spadari

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Adriano Carlos Scalco
Jucelia Bidese
Francisco Silvio Crema
Cinara Maria Prevedello
Neuza Bonskowski Marssaro
Leda Gema Marin Bortolini

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

Marcia Magon Bonan
Cleni Rosa Razera Carvalho
Marsiane Zanetti Pegoraro

SUPLENTE:

Elenice Maria Dalmas Mezzomo
Luis Carlos Alban
Luizabeti Rodrigues

PROCURADORIA GERAL:

PROCURADOR GERAL:

Roberto Ivo Soccol

PROCURADOR ADJUNTO

Adilso Antônio Zanella

Dados da Presidente:**Nome:** Ivone Teresinha Migliavacca**CPF:** 260699910-34**RG:** 1015741935**Endereço:** AV. Arthur Oscar, 2075**Bairro:** Centro**Telefone:** 54 996486222**Membros da Diretoria:****Nome:** Dolores Boff Massolini**Cargo:** Vice-Presidente**CPF:** 359317950-49**RG:** 9024272305**Endereço:** Av Miguel Soccol, 3241**Bairro:** Centro**Telefone:** 3444-1018**Nome:** Regina Vescovi Daltoé**Cargo:** 1ª Secretária**CPF:** 006586630-46**RG:** 3087638395**Endereço:** 25 de julho, 340**Bairro:** Centro**Telefone:** 3444-1320**Nome:** Suzana Lunardi Peccin**Cargo:** 2ª Secretária**CPF:** 32856431020**RG:** 9009312861**Endereço:** Rua Pe. Luiz Pedrassani, 1356**Bairro:** Centro**Telefone:** 3444-2329**Nome:** Marcos Antonio Pedot**Cargo:** 1º Diretor Financeiro**CPF:** 52577392087**RG:** 1046971055**Endereço:** Rua Pe. Luiz Pedrassani, 1710**Bairro:** Centro**Telefone:** 54 991516252**Nome:** Volmir Francisco Luzzi**Cargo:** 2º Diretor Financeiro**CPF:** 57782598087**RG:** 1036304614**Endereço:** Av. Miguel Soccol, 2826**Bairro:** Centro**Telefone:** 3444-1797

Nome: José Evaldo Crema
CPF: 290567300/10
Endereço: Via Perugia, 350
Telefone: 3444-8200

Cargo: Diretor de Patrimônio
RG: 5012782412
Bairro: Centro

Nome: Roberto Spadari
CPF: 190992400-82
Endereço: Rua Tiradentes, 38
Telefone: 3444-1296

Cargo: Diretor Social
RG: 1025314831
Bairro: Centro

Nome: Adriano Carlos Scalco
CPF: 592017110-34
Endereço: Rua Tobias Barreto, 9578
Telefone: 54 999725053

Cargo: Conselho de Administração
RG: 1043161114
Bairro: Centro

Nome: Jucelia Bidese
CPF: 643759600/78
Endereço: Linha 13 Tiradentes
Telefone: 54 999140448

Cargo: Conselho de Administração
RG: 4052656041
Bairro: Capela São Paulo

Nome: Francisco Silvio Crema
CPF: 32880391091
Endereço: Av. Miguel Soccol, 2777
Telefone: 54 999735226

Cargo: Conselho de Administração
RG: 7023001055
Bairro: Centro

Nome: Cínara Maria Prevedello
CPF: 669196900/63
Endereço: Via Roma, 89
Telefone: 54 996959291

Cargo: Conselho de Administração
RG: 1043474905
Bairro: centro

Nome: Neusa Bonszkowski Marssaro
CPF: 00686685970
Endereço: Ferdinando Fedatto, 2815
Telefone: 54 991556032

Cargo: Conselho de Administração
RG: 7124105731

Nome: Leda Gema Marim Bortolini
CPF: 412658740/34
Endereço: Av. Arthur Oscar, 2196
Telefone: 3444-2218

Cargo: Conselho de Administração
RG: 6043168209
Bairro: Centro

Nome: Marcia Magon Bonan
CPF: 45224447020
Endereço: Via Siena, 1532
Telefone: 3444-2329

Cargo: Conselho Fiscal- Efetivo
RG: 2043159108

Nome: Cleni Rosa Razera Carvalho
CPF: 35682930053
Endereço: Av. Otávio Rocha, 125
Telefone: 3444-1385

Cargo: Conselho Fiscal- Efetivo
RG: 4030559531
Bairro: Centro

Nome: Marsiane Zanetti Pegoraro
CPF: 58128760025
Endereço: Povoado Zanetti
Telefone: 3444-9514

Cargo: Conselho Fiscal- Efetivo
RG: 9028585231

Nome: Elenice Maria Dalmas Mezzomo
CPF: 91885280068
Endereço: Otávio Rocha, 195
Telefone: 3444-1340

Cargo: Conselho Fiscal- Suplente
RG: 1072528001
Bairro: Centro

Nome: Luis Carlos Alban
CPF: 19097778034
Endereço: Rua da Gruta, 130
Telefone: 3444-8200

Cargo: Conselho Fiscal- Suplente
RG: 1012782536
Bairro: Centro

Nome: Luizabeti Rodrigues da Silva
CPF: 49702459087
Endereço: Linha Marechal Deodoro, 660
Telefone: 54 999172483

Cargo: Conselho Fiscal-Suplente
RG: 4043156035

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
46	D

Nome: Roberto Ivo Soccol

Cargo: Procurador Geral

CPF: 110400500-00

RG: 7833769

Endereço: Rua Costa e Silva, 438

Bairro: Centro

Telefone: 3444-1320

Nome: Adilson Antonio Zanella

Cargo: Procurador Adjunto

CPF: 469301590-34

RG: 7039811489

Endereço: Rua Da República, 111

Bairro: Rotta

Telefone: 54 991128282



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara de Vereadores	
Fl. 47	Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.221.631/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV MIGUEL SOCCOL	NÚMERO 2790	COMPLEMENTO
--------------------------------	----------------	-------------

CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VISA0@NET11.COM.BR	TELEFONE (54) 3444-1689
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

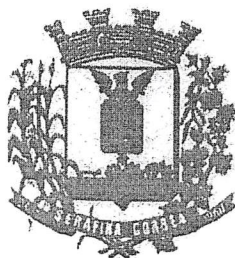
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2019 às 10:39:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de SERAFINA CORRÊA/RS, A U T O R I Z A a concessão de licença a: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para estabelecer-se na Av. Miguel Soccol, 2790 - Centro, em Serafina Corrêa/RS, e exercer a seguinte atividade: Sociedade Civil de Caráter Educacional e Assistencial.
Número de Inscrição Municipal: 50.005/001.
Início da Atividade: 29 de abril de 1986.

SERAFINA CORRÊA, 28 de março de 2001.

Alvaro Angelo Cervieri
Setor de Cadastro

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

OBS.: 1ª- No momento em que V.Sª, parar com esta Atividade, deverá dar BAIXA na Prefeitura Municipal.

2ª- Alvará válido por tempo indeterminado, mediante apresentação do pagamento da Taxa de Vistoria anual.

3ª- No momento que ocorrer qualquer alteração, deverá ser comunicado imediatamente à Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores	
Fl. 49	Rubrica

Certidão de Situação Fiscal nº 0014093918

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA

Endereço: AV MIGUEL SOCCOL, 1694
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certificamos que, aos 30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023793483

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

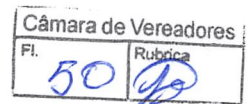
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Código de Cadastro

000000663

Contribuinte

APAE DE SERAFINA CORREA

Logradouro

AV MIGUEL SOCCOL

Bairro

CENTRO

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.221.631/0001-23

Número Complemento

2790

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CONSULTA DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO.

Emitida às 13:55:27 do dia 29/08/2019

Válida até 27/11/2019

Código de Controle da Certidão/Número 996E584CB9AC4496

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:38 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **2D5A.D302.1F4B.45FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vulgar	Imprimir
--------	----------

Câmara de Vereadores	
Fl. 52	Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.221.631/0001-23
Razão Social: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 1694 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2019 a 25/11/2019

Certificação Número: 2019102704281145862900

Informação obtida em 31/10/2019 09:12:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certidão nº: 187996088/2019

Expedição: 30/10/2019, às 10:52:56

Validade: 26/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

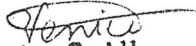
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS: 432040401-943-000001-1-6		Data de Validade: 06/06/2020
Nro. Protocolo:	2682019432040	Data de Deferimento: 06/06/2019
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Atividade Econômica CNAE:	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Objeto Licenciado:	ESTABELECIMENTO	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA	
CNPJ / CPF:	90.221.631/0001-23	CNPJ Albergante:
Logradouro:	AVENIDA MIGUEL SOCCOL	Número: 2790
Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	SERAFINA CORRÊA	UF: RS CEP: 99250-000
Responsável Legal:	IVONE T. MIGLIAVACCA	Conselho Regional:
CPF:	260.699.970-34	UF:
Nº Inscr. Conselho Prof:		
Responsável Técnico:	LOIVA T. VALAR DA SILVA	Conselho Regional: N/A
CPF:	641.988.120-04	UF: RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	*****	

Observação:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 050005001; PROFISSIONAIS ATUANTES: BIANCA RAQUEL CASTRO - PSICÓLOGA CRP 07/22879; LEISE PITOL - FONOAUDIÓLOGA CRF 7584-RS; LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011- F; ;


Venice S. Alban
Diretora de Divisão de Serviços
de Vigilância e Fiscalização


Bruno da S. Alves
Fiscal Sanitário Vigilância em
Saúde de Serafina Corrêa



Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 630

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA

PSPCI Nº: 5974 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SERAFINA CORRÊA

NOME FANTASIA: APAE SERAFINA CORRÊA

ENDEREÇO: AV MIGUEL SOCOOL

Nº: 2790

BAIRRO: CENTRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 80

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 00

ÁREA CONSTRUIDA: 543.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: SERAFINA CORRÊA



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

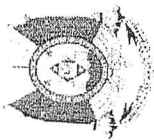
- Isento de taxa de serviço conforme Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Estadual 8.109 de 19 de Dezembro de 1985.

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 22/12/2022

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 87 válido até 30/04/2020

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **041/90**, publicado no Diário Oficial do estado em **28/05/1990**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, fundada em 29/04/1986, com CNPJ **90221631000123** e com sede em Av. Miguel Soccol, 2790, Centro, Serafina Corrêa, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 17/05/2019



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

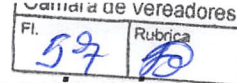
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166



DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em um prédio cedido pela Prefeitura Municipal, com 10 salas para atendimento, um refeitório, um depósito, 4 banheiros, uma lavanderia e uma área coberta.

Atendendo atualmente com uma Diretora, uma secretária, uma assistente social, uma fonoaudióloga, uma psicóloga, uma psicopedagoga, uma fisioterapeuta, uma merendeira, dez professores e duas funcionárias de serviços gerais.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2019

Ivone Teresinha Migliavacca

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob, Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)444-1788 Email:apaescorrea@net11.com.br



DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 04 novembro de 2019

Ivone Teresinha Migliavacca

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

Câmara de Vereadores	
Fl. 59	Rubrica

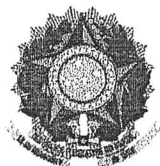
DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986, tendo portaria de autorização de Funcionamento de Escola Especial Gente Como a Gente Nº 00140 de 09/02/1990 e do Centro de Atendimento Educacional Especializado conforme Parecer nº 329/2014 do Conselho Estadual de Educação.

Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2019

Ivone Teresinha Migliavacca

Presidente da APAE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
AV. ARTHUR OSCAR, 1.359 – FONE (054) 3444-1305 – CEP 99250-000

Bel. José Carlos Picini
Registrador

DECLARAÇÃO

JOSÉ CARLOS PICINI, Oficial dos Registros Públicos do Município de Serafina Corrêa, ao final assinado, DECLARA para todos os efeitos, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ nº 90.221.631/0001-23, situada na Av. Miguel Soccol, nº 2790, desde sua fundação no ano de 1984 até a presente data, está desenvolvendo plenamente suas atividades, bem como, a ata de eleições e posse da atual diretoria encontra-se regularmente registrada nesse Ofício, no Registro de Pessoas Jurídica, sob nº **Av.17-7, Livro A-3, fls. 221, em 10/02/2017.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração para que supra seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, quarta-feira, 2 de janeiro de 2019.

Serviço Registral de
Serafina Corrêa

Bel. José Carlos Picini
Registrador





MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**



Câmara de Vereadores	
Fl. 61	Rubrica AD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Valdir Bianchet.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE, inscrita no CNPJ nº 90.221.631/0001-23, estabelecida na Av. Miguel Soccol, nº 2790, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ivone Teresinha Migliavacca, inscrita no CPF nº 260.699.970-34, resolvem aditar em comum acordo, o Contrato de concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 9.044, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA

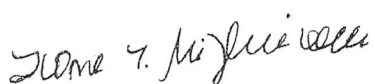
De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.536/17, prorroga-se o prazo da concessão de direito real de uso por 12 (doze) meses, a contar de 21 de agosto de 2019, encerrando-se de pleno direito, o presente Termo Aditivo, em 21 de agosto de 2020.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, oriundas da Lei Municipal nº 3.536/17.

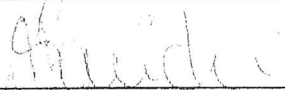
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, RS, 09 de agosto de 2019.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício
CONCEDENTE


Ivone Teresinha Migliavacca
Associação dos Pais e Amigos dos
Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

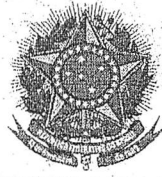
www.serafinacorreia.rs.gov.br
Av. 25 de Julho, 202 | Centro | (54) 3444 8102
Serafina Corrêa /RS | CEP 99250-000

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

29/08/19 
OAB/RS nº 100850

VISTO
FIRME

O Contrato Administrativo nº 066/2017 não possui origem licitatória, por isso não consta no Licitaco



Câmara de Vereadores	
Fl. 62	Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 - SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.039378/2017-06, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA, CNPJ 90.221.631/0001-23, conforme Portaria nº 153/2017, item 40, de 23/08/2017, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2017, com validade de 02/12/2017 a 01/12/2022.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 01/12/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962



MAMBORÉ, 73.800.443/0001-30, MAMBORÉ/PR, 71000.041216/2017-20, 51286/2017, de 28/04/2017 a 27/04/2022.

33) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATE, 52.378.916/0001-83, IBATE/SP, 71000.040390/2017-55, 51293/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

34) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANABI, 51.853.745/0001-34, TANABI/SP, 71000.040829/2017-40, 51249/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURI, 01.409.123/0001-43, BURI/SP, 71000.038375/2017-47, 51201/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

36) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI, 02.325.057/0001-96, GUARAPARI/ES, 71000.040704/2017-10, 51295/2017, de 01/12/2017 a 30/11/2022.

37) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, 78.148.707/0001-37, IRATI/PR, 71000.041003/2017-06, 51288/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

38) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HORIZONTINA, 89.095.129/0001-34, HORIZONTINA/RS, 71000.041032/2017-60, 51279/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

39) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, 01.503.605/0001-68, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, 71000.038652/2017-11, 51206/2017, de 04/05/2017 a 03/05/2022.

40) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA, 90.221.631/0001-23, SERAFINA CORREA/RS, 71000.039378/2017-06, 51222/2017, de 02/12/2017 a 01/12/2022.

41) INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ, 08.544.349/0001-04, SÃO LEOPOLDO/RS, 71000.024921/2017-62, 51302/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

42) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELEM, 04.975.561/0001-67, BELEM/PA, 71000.041149/2017-43, 51290/2017, de 04/05/2018 a 03/05/2021.

43) PROJETO BARNABÉ, 03.349.247/0001-06, RECIFE/PE, 71000.040708/2017-06, 51260/2017, de 01/10/2017 a 30/09/2022.

44) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA, 78.195.906/0001-04, NOVA LONDRINA/PR, 71000.040514/2017-01, 51235/2017, de 05/05/2017 a 04/05/2022.

45) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, 83.511.691/0001-15, SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, 71000.040405/2017-85, 51233/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

46) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR, 04.090.760/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.040590/2017-16, 51243/2017, de 19/12/2017 a 18/12/2021.

47) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARANHUNS, 10.136.752/0001-38, GARANHUNS/PE, 71000.040798/2017-27, 51273/2017, de 02/05/2018 a 01/05/2021.

48) CARITAS DIOCESANA DE PONTA GROSSA, 09.013.770/0001-43, PONTA GROSSA/PR, 71000.038897/2017-49, 51212/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

49) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORAVATÁ, 80.491.319/0001-01, ORAVATÁ/SC, 71000.040412/2017-87, 51252/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

50) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, 77.871.416/0001-00, ALTONIA/PR, 71000.038650/2017-22, 51200/2017, de 01/12/2017 a 30/11/2022.

51) LAR DA MENINA DE SARANDI, 97.325.625/0001-65, SARANDI/RS, 71000.040809/2017-79, 51298/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

52) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCANSO - APAE, 78.483.732/0001-77, DESCANSO/SC, 71000.046003/2017-94, 51377/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

53) CASA SÃO CAMILO DE LELLIS, 64.926.256/0001-07, FRANCA/SP, 71000.046109/2017-98, 51387/2017, de 12/05/2018 a 11/05/2021.

54) ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE PARALISIA CERE-BRAL, 66.505.017/0001-09, SANTOS/SP, 71000.046322/2017-08, 51416/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

55) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RANCHARIA, 04.349.290/0001-34, RANCHARIA/SP, 71000.044464/2017-22, 51341/2017, de 17/10/2017 a 16/10/2022.

56) FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO, 62.661.251/0001-74, SÃO PAULO/SP, 71000.048593/2017-90, 51455/2017, de 21/11/2017 a 20/11/2020.

57) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAÍAVA, 45.848.140/0001-52, CACAÍAVA/SP, 71000.044465/2017-77, 51342/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

58) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, 03.508.076/0001-10, INDAIATUBA/SP, 71000.045832/2017-50, 51368/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

59) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRÁ, 07.566.443/0001-93, JAPIRÁ/PR, 71000.046295/2017-65, 51417/2017, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

60) INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 46.750.162/0001-48, JOANÓPOLIS/SP, 71000.044460/2017-44, 51343/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

61) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE, 47.850.409/0001-60, FERNANDÓPOLIS/SP, 71000.048585/2017-43, 51463/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

62) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE, 86.820.313/0001-01, CAMPINA VERDE/MG, 71000.046291/2017-87, 51420/2017, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

63) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRAL, 35.048.446/0001-70, SOBRAL/CE, 71000.048314/2017-98, 51446/2017, de 09/07/2017 a 08/07/2022.

64) CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA, 02.222.160/0001-00, RANCHARIA/SP, 71000.048590/2017-56, 51461/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

65) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTAREM, 05.407.390/0001-32, SANTAREM/PA, 71000.048318/2017-76, 51445/2017, de 06/06/2017 a 05/06/2020.

66) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA, 75.349.837/0001-40, ASTORGA/PR, 71000.048319/2017-11, 51449/2017, de 18/09/2017 a 17/09/2022.

67) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO, 78.212.271/0001-06, JACAREZINHO/PR, 71000.048307/2017-96, 51444/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

68) CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA, 54.409.008/0001-35, PIRACICABA/SP, 71000.048715/2017-48, 51484/2017, de 24/01/2018 a 23/01/2021.

69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALPINÓPOLIS, 20.939.567/0001-35, ALPINÓPOLIS/MG, 71000.043606/2017-34, 51329/2017, de 24/10/2017 a 23/10/2022.

70) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIROS, 06.101.579/0001-65, TIROS/MG, 71000.043598/2017-26, 51328/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS, 02.061.266/0001-70, IRAÍ DE MINAS/MG, 71000.048747/2017-43, 51493/2017, de 26/06/2017 a 25/06/2022.

72) ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, 04.240.491/0001-07, BARUERI/SP, 71000.046451/2017-98, 51423/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

73) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAVRAS, 17.872.664/0001-43, LAVRAS/MG, 71000.048783/2017-15, 51492/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

74) SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA, 45.268.463/0001-77, ARAQUARÁ/SP, 71000.048565/2017-72, 51470/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

75) CASA JOSÉ COLTRO, 59.483.099/0001-72, SÃO PAULO/SP, 71000.048455/2017-19, 51467/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

76) CENTRO DE RECUPERAÇÃO DR. JONAS SALK, 94.759.644/0001-01, QUARAI/RS, 71000.048440/2017-42, 51472/2017, de 13/06/2017 a 12/06/2022.

77) AMEV - ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DE VIDA, 07.600.797/0001-07, SANTA BARBARA D'ESTE/SP, 71000.046237/2017-31, 51394/2017, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

78) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA, 28.918.060/0001-73, ITAPERUNA/RJ, 71000.050326/2017-82, 51565/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

79) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ERE, 78.510.898/0001-35, CAMPO ERE/SC, 71000.045607/2017-13, 51363/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

80) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, 78.599.404/0001-30, PRUDENTÓPOLIS/PR, 71000.046452/2017-32, 51419/2017, de 30/12/2017 a 29/12/2020.

81) ASSOCIAÇÃO LÉLECO PARA CRIANÇAS, 07.539.911/0001-30, ESPERA FELIZ/MG, 71000.049549/2017-05, 51543/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

82) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA, 78.687.480/0001-06, SALTO DO LONTRA/PR, 71000.046239/2017-21, 51395/2017, de 09/07/2017 a 08/07/2022.

83) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAIA DO SUL, 89.740.310/0001-56, SAPUCAIA DO SUL/RS, 71000.045679/2017-61, 51370/2017, de 30/12/2017 a 29/12/2022.

84) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL, 46.720.587/0001-04, VARGEM GRANDE DO SUL/RS, 71000.046506/2017-60, 51420/2017, de 24/12/2017 a 23/12/2022.

85) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI, 20.210.522/0001-25, UNAI/MG, 71000.045602/2017-91, 51362/2017, de 19/12/2017 a 18/12/2020.

86) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU, 02.120.094/0001-68, RESERVA DO IGUAÇU/PR, 71000.050690/2017-42, 51614/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

87) CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA, 72.961.519/0001-47, VOTUPORANGA/SP, 71000.048796/2017-86, 51503/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

88) OBRAS SOCIAIS SANTO ANTÔNIO, 19.557.636/0001-67, BARBACENA/MG, 71000.048694/2017-61, 51475/2017, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

89) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO, 04.882.396/0001-07, PINHAL DE SÃO BENTO/PR, 71000.048572/2017-74, 51478/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

90) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRÁ, 00.056.991/0001-24, TAPIRÁ/PR, 71000.050393/2017-05, 51589/2017, de 11/11/2017 a 10/11/2022.

91) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS, 03.368.578/0001-93, DOURADOS/MS, 71000.050395/2017-96, 51590/2017, de 22/03/2018 a 21/03/2021.

92) CENTRO DE APOIO À CRIANÇA ADOLESCENTE E FAMILIA DE IPEUNA, 06.063.735/0001-40, IPEUNA/SP, 71000.048681/2017-91, 51486/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

93) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER, 02.502.223/0001-82, CAMPO GRANDE/MS, 71000.050304/2017-12, 51583/2017, de 01/12/2017 a 30/11/2020.

94) COMUNIDADE EURIPEDES BARSAUNOLU, 51.507.895/0001-96, MARILIA/SP, 71000.050369/2017-68, 51587/2017, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

95) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, 01.999.596/0001-48, KALORE/PR, 71000.052009/2017-09, 51705/2017, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

96) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPEMI, 01.534.304/0001-00, IGUAPEMI/MS, 71000.051920/2017-91, 51675/2017, de 03/12/2017 a 02/12/2022.

97) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA, 78.187.770/0001-82, LOANDA/PR, 71000.050629/2017-03, 51603/2017, de 08/08/2017 a 07/08/2022.

98) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO, 00.105.328/0001-72, RIBEIRÃO CLARO/PR, 71000.051918/2017-11, 51676/2017, de 18/07/2017 a 17/07/2022.

99) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUELÓPOLIS, 01.989.582/0001-43, MIGUELÓPOLIS/SP, 71000.052139/2017-33, 51745/2017, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

100) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO ALEGRE, 18.645.119/0001-87, POUSO ALEGRE/MG, 71000.051808/2017-50, 51665/2017, de 23/11/2017 a 22/11/2020.

101) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUPIRANGA, 03.347.264/0001-04, JACUPIRANGA/SP, 71000.053042/2017-48, 51780/2017, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

102) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RANCHARIA, 53.304.515/0001-41, RANCHARIA/SP, 71000.050507/2017-92, 51790/2017, de 07/11/2017 a 06/11/2020.

103) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMOREIRA, 81.883.621/0001-62, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR, 71000.053031/2017-68, 51751/2017, de 17/10/2017 a 16/10/2022.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.567, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 669ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Justiniano Santos Machado, rio Verde Grande; Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 669ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.565 - Pasqua JF Condutores Elétricos Ltda, rio Canoas, Município de Guaraniá/Minas Gerais, geração de energia elétrica/CGH Santa Cleonice.

Nº 1.566 - José Lúcio Scheffer Rocha, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.568 - Jair Catelan, rio Cricaré no Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 542, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Promove a alteração no Anexo I da Portaria nº 49/2015-ICMBio, publicada no DOU do dia 13/10/2015, que estabeleceu os limites da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios, estado do Espírito Santo e aprovou as normas constantes do Anexo I (Processo Nº 02070.001098/2014-28).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974 de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 Email:apaescorrea@net11.com.br

Câmara de Vereadores	
Fl. 64	Rubrica

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

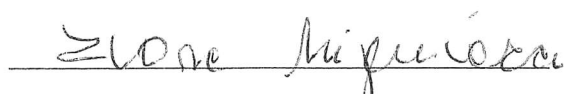
A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, em 04 de novembro de 2019.

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- APAE


Ivone Teresinha Migliavacca

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166



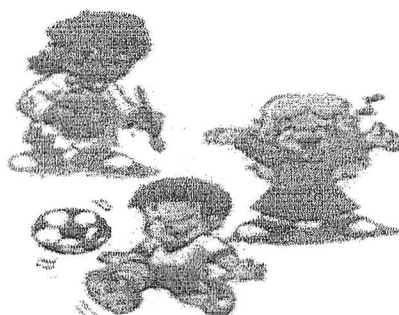
DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 2679-4, conta nº 20160-X para recebimento de recursos conforme Termo De Fomento na área da Educação realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2019

Ivone Teresinha Migliavacca

Presidente da APAE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA**

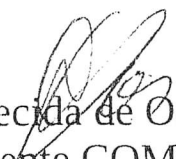
Rua Costa e Silva, 703 ,Bairro Centro – Fone: (54) 3444-1330 – Ramal 218 – CEP:
99250-000 Serafina Corrêa – RS
comdica@serafinacorrea.rs.gov.br

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2848/2011 em consonância com Lei Federal nº8069, **ATESTA** para os devidos fins que APAE “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS inscrito sob o nº, CNPJ 90,221,631/0001-23,situada na Av. Miguel Soccol, nº2790, Centro, CEP:99250-000 – Serafina Corrêa - RS está inscrita neste Conselho,em pleno e regular funcionamento.

A Entidade APAE executa, seus serviços de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a prestação de serviço, promoção, prevenção e dando assim qualidade de vida as pessoas com deficiências, consequentemente dando apoio a família, desta forma estão construindo para uma sociedade mais justa e solidária.Validade até janeiro de 2020.

Serafina Corrêa,09 de janeiro de 2019


Cristina Aparecida de Oliveira Daros
Presidente COMDICA

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.
Presidente

Dados do Proponente

CNPJ:

90221631000123

ENDEREÇO

AVENIDA MIGUEL SOCCOL 2790

E-MAIL

apaescorrea@net11.com.br

CARÁTER

ENTIDADE

NOME RESPONSÁVEL:

IVONE TERESINHA MIGLIAVACCA

ENDEREÇO:

AVENIDA MIGUEL SOCCOL 2790

TELEFONE:

5434441788

DADOS BANCÁRIOS:

20837-X B.BRASIL AG. 2679-4 (SERAFINA CORREA) PROJETO AGIR PARA INCLUIR.

20160-X B. BRASIL AG. 2679-4 (SERAFINA CORRÊA) EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB

21285-7 B. BRASIL AG. 2679-4 (SERAFINA CORRÊA) PROJETO EMENDA PARLAMENTAR Nº 28610005

NOME DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE SERAFINA

Câmara de Vereadores	
Fl. 67	Rubrica

FONE

5434441788

FAX

5434441788

CPF:

26069997034

RG:

1015741935

CELULAR:

5434441788

CARGO/FUNÇÃO:

PRESIDENTE

Dados do Projeto

CNPJ:

90221631000123

VALOR GLOBAL:

352549,92

OBJETO:

REPASSE DE VALOR DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESPECIAL,
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE LIMPEZA.

JUSTIFICATIVA:

A APAE É MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL GENTE COMO A GENTE E DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO QUE ATENDE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DESDE BEBÊS ATÉ IDADE ADULTA

ATRAVÉS DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PPP BUSCA-SE OPORTUNIZAR AOS ALUNOS APRENDIZAGEM, PARA QUE POSSAM SE SENTIR UTEIS, VALORIZADOS COMO CIDADÃOS QUE PRODUZEM TRANSFORMAM E APRENDEM. FUNDAMENTAMOS NOSSA REALIDADE SOCIOCULTURAL NAS DEMANDAS EDUCACIONAIS ASSEGURANDO AOS EDUCANDOS, A PARTIR DE SUAS NECESSIDADES ESPECIAIS, OS CURRÍCULOS, MÉTODOS, TÉCNICAS, RECURSOS EDUCATIVOS E A ORGANIZAÇÃO ESPECIFICA A FIM DE ATENDER SUAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS.

DATA INICIO:(EX.: 99/99/9999)

01/01/2020

PROTOCOLO:

90221631000123-132

VALOR REPASSE: (EX.: 99,99)

352549,92

STATUS DO PROJETO:

PENDENTE

VALOR CONTRAPARTIDA: (EX.: 99,99)

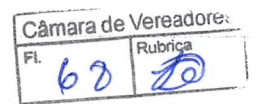
0,00

DATA TERMINO: (EX.: 99/99/9999)

31/12/2020

data

descrição



▶	12/11/2019	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ (.../anexos/132-382.pdf)
▶	12/11/2019	DECLARAÇÕES (.../anexos/132-383.pdf)
▶	12/11/2019	CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS (.../anexos/132-384.pdf)
▶	12/11/2019	CEBAS (.../anexos/132-385.pdf)
▶	12/11/2019	CERTIDÕES NEGATIVAS (.../anexos/132-386.pdf)
▶	12/11/2019	ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO (.../anexos/132-387.pdf)



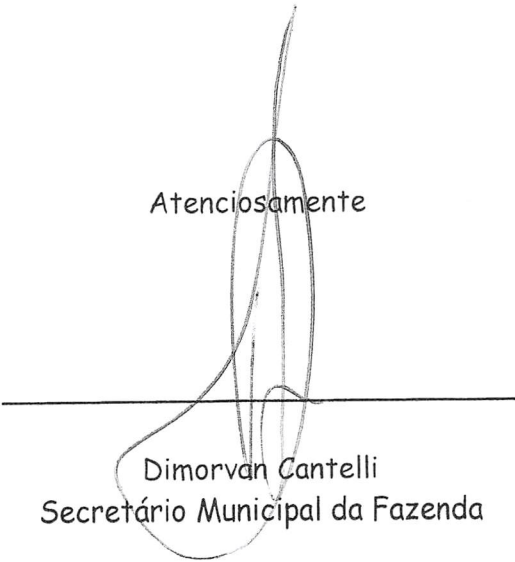
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, CNPJ 90.221.631/0001-23, localizada na Av. Miguel Soccol, 90 - Centro, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente



Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 14 de Novembro de 2019.



COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 015/2018

Aos Quatorze dias do mês de novembro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Gabriela Dall'Asta e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 13/11/2019.

Aberta a reunião, foi realizada a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela APAE, com o objetivo de fomentar o **Projeto Educação Especial na área da educação**, conforme requerimento protocolado em 12/11/2019, Protocolo Geral nº 2474.

Da análise da documentação e do plano de trabalho juntado verificou-se que:

- a) Há interesse público na proposta apresentada;
- b) A entidade proponente enquadra-se no disposto do art. 2º, I da Lei 13019/2014;
- c) A proponente declara não incorrer nas vedações contidas no art. 39 da Lei 13019/2014, que impeça a OSC firmar parcerias com a municipalidade;
- d) Quanto ao plano de trabalho verificou-se que foi satisfatoriamente atendido, estando de acordo com o art. 22 da lei 13019/2014, sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017;
- e) O estatuto social preenche os requisitos contidos no art. 33 da Lei nº 13019/2014;

Outrossim, nos termos do caput do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}”.

Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, esta se encontra em condições de ser processada.

11/09



COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 015/2018

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Camila Dors Gasparotto -

Gabriela Dall' Asta -

Maria Bernardi Grandi -

Maria Bernardi Grandi



**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA

Câmara de Vereadores	
Fl. 92	Rubrica

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2020

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

→ Consta no Projeto de Lei 097/2019 (Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2020) que está tramitando no Poder Legislativo, dotação orçamentária no valor de R\$ 310.000,00 para atender ao Projeto de Lei nº 103, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.1205.2226 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE 40%
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Em razão do valor acima do projetado no orçamento, a despesa deverá ser suplementada com excesso de arrecadação ou redução de outras deduções do FUNDEB 40%.

Serafina Corrêa, 19/11/2019


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O